



PORTARIA nº 24/2014

Revogada pela Portaria CAU-DF
Nº 09, de 03, de 08 de 2015

Designa Comissão Permanente de Licitação (CPL) e seu respectivo presidente, para atuar em licitações nas modalidades tradicionais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e incisos III e XVII, do artigo 14º do Regimento Interno do CAU/DF;

Considerando condições previstas no caput do art. 51, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Considerando a necessidade de processamento e julgamento de documentações e propostas resultantes de certames licitatórios.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Licitação do CAU/DF, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros deste Conselho, composta pelos seguintes servidores:

Anderson Viana de Paula – Presidente
Cristiano Ramalho – Membro
Marcos Aurélio Silva de Almeida - Membro
Luciana de Paula Vieira – Membro
Gabrielle Cruvinel Gonçalves – Membro

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do presidente designado para a CPL, deverá ser substituído por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas previstas na Lei 8.666, de 1993.

Art. 2º Designar, sem prejuízo das suas atribuições normais, o empregado Cristiano Ramalho, para secretariar a Comissão.

Art. 3º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença mínima de 3(três) membros, incluindo o presidente, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º No caso de licitação na modalidade “Convite”, a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída formalmente pelo presidente da Comissão.



Art. 5º O presidente da Comissão, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos demais membros, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do CAU/DF, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 6º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.


Art. 7º A investidura dos membros da Comissão não excederá 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 8º Revoga-se as disposições contrárias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 24 de outubro de 2014.


Arq. Urb. **ALBERTO ALVES DE FARIA**
Presidente

Recebi em
24/10/2014

MARCOS AURÉLIO S. de Almeida
Assessor Financeiro/Administrativo
CAU/DF